

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007
(Apensos os Projetos de Lei n° 70, de 2007, n° 332, de 2007, e n°
1.908, de 2007)
(Do Sr. Beto Mansur)**

*Dispõe sobre a comunicação
audiovisual social eletrônica de acesso
condicionado e dá outras providências.*

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o art. 24 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, de 2007:

Art. 24

JUSTIFICAÇÃO

As ações promocionais inserem-se no campo da livre iniciativa, princípio fundamental estabelecido no Art. 1º, IV da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de atividade essencialmente vinculada à iniciativa das Operadoras no sentido de angariar Assinantes, e, consequentemente, alavancar sua vida econômica. Tolher tais iniciativas significa afrontar tal princípio constitucional.

Além disso, também se traduz numa descabida intervenção estatal na atividade econômica privada. Sob tal aspecto, é importante destacar que as atividades promocionais buscam, entre seus vários objetivos, o melhor equilíbrio na equação do preço dos diversos pacotes de programação oferecidos ao público. Tolher tais movimentos terá como efeito a redução do mercado de TV por Assinatura e a padronização dos preços, em patamares desfavoráveis a todos os interessados.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

BETO MANSUR
Deputado Federal – PP/SP

7B03A95931

7B03A95931